**Anexo III à Circular SUP/ADIG nº 84/2024-BNDES, de 13.09.2024. (Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 89/2025, de 04.09.2025)**

**GRUPO ECONÔMICO**

1. **DEFINIÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO**

Para fins de classificação de porte do Cliente, serão Considerados Grupos Econômicos, observados os critérios a seguir:

* 1. Sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica;
  2. Empresas e entidades estatais de âmbito municipal, estadual ou distrital que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, a um Estado, ao Distrito Federal ou a um Município, incluindo o próprio Estado, o Distrito Federal ou Município em questão, observado o disposto no item 4; ou
  3. Empresas estatais de âmbito federal que estejam, direta ou indiretamente sob o controle de uma mesma empresa estatal federal, incluindo a própria empresa estatal controladora.

1. **CONTROLE**

A verificação do controle, para identificação de Grupos Econômicos, será realizada com base no conceito de controle interno, observando-se as seguintes definições:

* 1. Controle: poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de modo permanente e efetivo;
  2. Controle Interno: exercido mediante preponderância do voto nas deliberações sociais e na eleição da maioria dos administradores de uma sociedade, podendo ser:
     1. Majoritário: exercido por sócio ou Grupo de Sócios titular, direta ou indiretamente, de participação correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante do controlado; ou
     2. Minoritário: exercido por sócio ou Grupo de Sócios titular de participação correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) do capital votante do controlado.
        1. Considera-se controlador minoritário o sócio ou Grupo de Sócios que seja titular de ações/cotas que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes nas 3 (três) últimas assembleias/reuniões da sociedade, ainda que não seja titular das ações/cotas que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
        2. A identificação de controle realizada com base no item 2.2.2.1 poderá ser revista, caso o Agente Financeiro Credenciado consiga comprovar quem, de fato, exerce o controle da sociedade.

1. **GRUPOS DE SÓCIOS**
   1. Considera-se Grupo de Sócios o conjunto de dois ou mais sócios que, isoladamente, não detenham o Controle, mas que estejam vinculados por acordo de votos ou sob controle comum, direto ou indireto, ou associados por interesses convergentes, deliberando sempre no mesmo sentido, de modo a exercer o Controle.
   2. No âmbito do setor privado, caso seja identificado Controle exercido por Grupo de Sócios, o Cliente será considerado integrante do Grupo Econômico de maior Receita Operacional Bruta (ROB) do qual faça parte algum dos seus sócios pertencente ao Grupo de Sócios controlador.
2. **SETOR PÚBLICO**
   1. No âmbito do setor público, serão consideradas separadamente do seu controlador a sociedade não dependente, controlada, direta ou indiretamente, por um Município, Estado ou Distrito Federal.
   2. Para os fins do disposto no subitem 4.1, entende-se por sociedade não dependente aquela que não receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação societária.
3. **CRITÉRIOS DE EQUIPARAÇÃO A CONTROLADOR** 
   1. Caso não se identifique o Controle pelos critérios constantes dos itens 2 a 4, equipara-se a controlador, para fins de configuração de Grupo Econômico, o sócio de maior participação no capital votante da sociedade, desde que essa participação seja de, no mínimo, 10% (dez por cento).
      1. Havendo mais de um sócio com a maior participação no capital votante, a sociedade será considerada integrante do Grupo Econômico de maior ROB do qual faça parte algum desses sócios.
   2. Caso não se identifique o Controle pelos critérios constantes dos itens 2 a 4 e nenhum dos sócios possua, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante da sociedade, considera-se que ela não possui controlador.
   3. A configuração de Grupo Econômico realizada com base nos itens 5.1 e 5.2 poderá ser revista, caso o Agente Financeiro Credenciado consiga comprovar quem, de fato, exerce o Controle da sociedade.
4. **FUNDOS DE INVESTIMENTO** 
   1. Caso se identifique o Controle da sociedade por fundo de investimento de *private equity*, o Cliente será classificado, para fins de porte, como Grande Empresa.
      1. Para fins do disposto no subitem 6.1, será considerado fundo de investimento de *private equity* aquele que possua investimento superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em valor histórico, em uma mesma sociedade, ou cujo limite máximo de investimento permitido por regulamento em uma mesma sociedade, ainda que não realizado, ultrapasse o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
   2. Caso se identifique o Controle da sociedade por fundo de investimento de *venture capital*, ela será considerada separadamente do seu controlador, ressalvado o subitem 6.2.1 e observado o 6.2.2.
      1. Deverá ser considerado controlador da sociedade o cotista que detenha participação superior a 50% (cinquenta por cento) das cotas do fundo a que se refere o subitem 6.2 e não se caracterize como um banco de desenvolvimento, agência de fomento, agência financeira oficial de fomento ou subsidiária integral de alguma dessas instituições.
      2. Para fins do disposto no subitem 6.2, será considerado fundo de investimento de *venture capital* aquele que não possua investimento superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em valor histórico, em uma mesma sociedade e cujo limite máximo de investimento permitido por regulamento em uma mesma sociedade não ultrapasse o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
5. **DEMAIS CONDIÇÕES** 
   1. O disposto neste Anexo não se aplica na hipótese de Cliente Final classificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil – RFB.
   2. Os critérios de definição de Grupo Econômico estabelecidos neste Anexo se aplicam para fins de enquadramento do Cliente Final como Média I ou Média II.
      1. O Cliente Final não poderá ser classificado como Média I ou Média II, caso, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo, não se enquadre nos limites de ROB anual ou anualizada do Grupo Econômico previstos na Circular SUP/ADIG nº 84/2024-BNDES ou seja classificado como de Grande Porte.
   3. O BNDES se reserva o direito de solicitar Agente Financeiro Credenciado, a qualquer tempo, documentos que se fizerem necessários para a identificação de Grupo Econômico, tais como quadros de composição societária, acordos de cotistas/acionistas e atas de assembleias.
   4. Documentos que servirem de base para a identificação de Grupo Econômico realizada pelo Agente Financeiro Credenciado devem ser arquivados no dossiê da operação.